



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

062

LEI Nº 1.510, de 07 de outubro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a GAYAPÓ - Comércio e Transportes de Suínos Ltda..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 7.113,102 m², situada no Recanto Novo Aeroporto, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco cravado na divisa do lote nº 1, segue confrontando com a Rua "A", com o rumo NW 29º26' SE, medindo 47,50 metros; neste ponto, confrontando com o lote nº 3, com o rumo SW 46º27' NE, medindo 153,48 metros; neste ponto, confrontando com a estrada velha Arapongas - Sabáudia, com o rumo SE 24º 32' NW, medindo 48,80 metros; e, finalmente confrontando com o lote nº 1, com o rumo NE 46º32' SW, medindo 158,09 metros, até o ponto de partida", denominada lote nº2, matriculado sob nº 5603, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público a doar a GAYAPÓ - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA., com sede nesta cidade, a Rodovia Arapongas - Astorga - pr. 218 - Km 10, inscrita no CGC/MF sob nº 78.111.598/0001-83, uma área de terras medindo 7.113.102 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) edificar um mangueirão para depósito de suínos com 250,00 m²;
- b) edificar uma casa para funcionário com 60,00 m²;
- c) edificar garagem, oficina, posto de lavagem e lubrificação para seus veículos, com 200,00 m²;
- d) construir tanques, sob a orientação da Surehma ou outro órgão de fiscalização sanitária, para a decantação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

085 02

águas utilizadas na lavagem dos pisos onde se acumulam os estrumes dos suínos, com a finalidade da preservação do meio ambiente;

e) o prazo máximo para as edificações é de 12 (doze) meses;

f) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

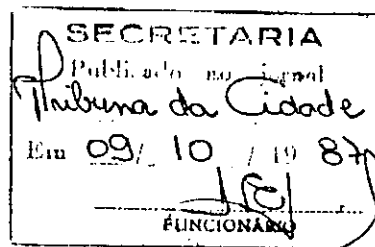
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1987

JOSE MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

DA/oapb

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

064

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Lei Nr. 1.510, de 07 de outubro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Gayapo - Comércio e Transportes de suínos Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de 7.113, 102 metros quadrados, situada no recanto novo aeroporto, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações "iniciando em um marco cravado na divisa do lote Nr. 1, segue confrontando com a rua "A", com o rumo NW 29 graus 26'SE, medindo 47,50 metros, neste ponto, confrontando com o lote NR. 3, com o rumo SW 46 graus 27'NE, medindo 153,48 metros, neste ponto, confrontando com a estrada velha Arapongas-Sabáudia, com o rumo SE 24 graus 32'NW, medindo 48,80 metros, e, finalmente confrontando com o lote NR. 1, com o rumo NE 46 graus 32'SW, medindo 158,09 metros, até o ponto de partida", denominada lote NR. 2, matriculado sob NR. 5603, no cartório de registro de imóveis - do segundo ofício, desta comarca.

Art. 2.º - Fica autorizado o poder público a doar a Gayapo - Comércio e Transporte de Suínos Ltda., com sede nesta cidade, a rodovia Arapongas - Astorga - Fr. 218 - KM. 10, inscrita no CGC/MF sob NR. 78.111.598/0001-83, uma área de terras medindo 7.113,102 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3.º - A donatária se compromete a:

- Edificar um mangueirão para depósito de suínos com 250,00 m²,
- Edificar uma casa para funcionário com 60,00 m²,
- Edificar garagem, oficina, posto de lavagem e lubrificação para seus veículos, com 200,00 m²,
- Construir tanques, sob a orientação da Surehma ou outro órgão de fiscalização sanitária, para a decantação das águas utilizadas na lavagem dos pisos onde se acumulam os estrumes dos suínos, com a finalidade da preservação do meio ambiente.
- O prazo máximo para as edificações é de 12 (doze) meses,

f) Não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4.º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5.º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
PREFEITO

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna da Cidade

07 de outubro, 10 87

[Assinatura]

FUNÇÃO